



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L
1978

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1087

de 19 de abril de 1978

Estabelece a Regulamentação do Horário de funcionamento para os Estabelecimentos Bancários deste Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Estabelecimentos Bancários existentes no Município e os que aqui vierem se instalar, estarão sujeitos ao horário de funcionamento estabelecido na presente lei.

Parágrafo único - O horário de que trata este artigo será das 9,00 (nove) horas às 16,00 (dezessete) horas, ininterruptamente e para atendimento ao público.

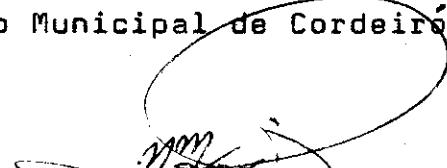
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de abril de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de abril de 1978.


NELSON MORALES ROSSI

= Secretário =